

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 002/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ ADEQUANDO AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Alteram-se os incisos I, II e III e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e revoga-se o § 5º, todos do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88. Omissis:

I – Por Incapacidade Permanente para o Trabalho;

II – Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma da lei específica;

III – voluntariamente;

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria voluntária serão aqueles estabelecidos em Lei Complementar do Município de Viçosa do Ceará.

§ 2º Lei Complementar poderá estabelecer as hipóteses da aposentadoria voluntária no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 3º Lei Complementar disporá sobre a revisão dos proventos de aposentadoria.

§ 4º Lei Complementar disporá sobre o benefício da pensão por morte.

§ 5º Revogado.”



Art. 2º Acrescenta-se o Art. 88-A à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará, com a seguinte redação:

"Art. 88-A O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, destinado aos servidores efetivos e seus dependentes, será regulamentado por lei própria para concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, seguindo sempre os critérios constitucionais e sempre que, e quando necessário, por normas locais adequadas.

§ 1º A representação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará será designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma definida em lei própria.

Art. 3º Altera-se a redação dos incisos I, II e VII e revoga-se o inciso IX, todos do Art. 92 da Lei Orgânica do Município, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 92. omissis

I- afastamento de seu emprego ou função, quando eleito para Presidente de sua entidade sindical, durante o período do mandato, sem prejuízo de seus direitos;

II- licença de 03 (três) meses, após a implementação de cada 05(cinco) anos de efetivo exercício, a ser concedida na forma e nos termos que a lei municipal estabelecer;

VII- dispensa do expediente no dia do aniversário;"

IX- revogado."

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 03 de outubro de 2025;

Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara

Francisco Lima da Silva
Primeiro Secretário da Câmara

José Océlio Brito Silva
Vice-Presidente da Câmara

Ivan Vieira de Araújo
Segundo Secretário da Câmara